LEI MUNICIPAL N° 4.515 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.021/2010, de 19 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação**:**

"Art. 4º. O Conselho mencionado no artigo 1º desta lei será composto por 11 (onze) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, conforme a representação e indicação detalhadas a seguir.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) *01(um) representante das Escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu;*

b) *02(dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu);*

c) *01(um) representante de Servidores na área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais.*

d) *01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;*

e) *01(um) representante da rede particular de Ensino da Educação Infantil e de Ensino Fundamental;*

f) *01(um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;*

g) *02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil do município;*

h) *01 (um) representante das universidades com atuação no Município de Manhuaçu/MG;*

i) *01 (um) representante do Conselho Tutelar de Manhuaçu/MG;*

§ 2º. O representante das Escolas Estaduais será indicado pelo dirigente local do SIND-UTE, com representação no município.

§ 3º. Os representantes da SMEM serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º. Os professores da rede municipal de Ensino serão indicados pelo Sindicato da Categoria.

§5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as entidades legalmente constituídas, em situação regular e com finalidades educacionais.

§6º. Os demais membros serão eleitos por seus pares. ”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010.

Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL